



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 05 /2015-CGU**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A  
EMPRESA CENTRO DE ENSINO UNIFICADO  
DE BRASÍLIA - CEUB, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna - Substituta, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 00.059.857/0001-87 com sede na SEP 707/907 – Bloco 3 – Térreo – Campus do CEUB, Brasília-DF CEP: 70.790-075, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015, com base no inciso II, do art. 25, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.021939/2014-21, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de curso de Pós-graduação *stricto sensu* para Programa de Doutorado na área de Direito, para servidor da Controladoria-Geral da União – CGU, a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2350-9, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Stamp: Assessoria Jurídica UniCEUB 02/03/2015]

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato, promovendo a adequação ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, sempre que verificada a sua desconformidade;
- b) Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Informar, antecipadamente, por escrito à **CONTRATANTE** qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário, etc;
- g) Ministrar curso de Pós-Graduação de Programa de Doutorado com a aprovação do Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa do UNICEUB e reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação e as normas educacionais vigentes;
- h) Cumprir a carga horária especificada;
- i) Ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- j) Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do Contrato com a **CONTRATANTE**;
- k) Ficam a cargo da **CONTRATADA** as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; sala de aula; estruturação, formatação e disponibilização do conteúdo didático na internet; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); diplomas de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;
- l) Emitir diploma para os concluintes do curso reconhecido pelo MEC;
- m) Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- n) Informar à **CONTRATANTE** os casos de faltas, evasão, desistência, transgressões disciplinares e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;
- o) Orientar os alunos na produção das Teses ou Dissertações.
- p) Atender ao disposto na Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, alterada pelas Resoluções CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007, Nº 5, de 25 de setembro de 2008 e Nº 6, de 25 de setembro de 2009 (estabelece normas para cursos de pós-graduação);
- q) Possuir infraestrutura adequada para a realização do curso.

Assessoria  
Jurídica  
UNICEUB  
0203-2015



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Projeto Básico:

- a) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do curso que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) Efetuar o pagamento devido pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;
- f) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- h) Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente;
- i) Aplicar nos casos de desistências, reprovações e sansões estabelecido nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria n.º 67 de 16 de janeiro de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

A contratação do treinamento dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo III do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O curso terá o quantitativo de 1 (uma) vaga para Doutorado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO.

Período: janeiro/2015 a janeiro/2019 - **Doutorado**

Dia/Horário: Aulas Noturnas 19h às 22h e Matutino 8h às 12h.

Local: UniCEUB - SEPN 707/907, Campus do UniCEUB, Asa Norte - Brasília DF, 70790-075.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

O investimento total do **Programa de Doutorado** por aluno é de R\$ 67.484,64 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme cronograma de Desembolso de Doutorado abaixo:

ANO	PARCELAS	VALOR ANUAL – 1 VAGA
2015	12	R\$ 16.871,16
2016	12	R\$ 16.871,16
2017	12	R\$ 16.871,16
2018	12	R\$ 16.871,16
<b>Total</b>		<b>R\$67.484,64</b>

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº 0412421012D580001, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Descrição do PI	Categoria Econômica da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163110000	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	3- Corrente	2100	Contratação de curso de Pós-graduação stricto sensu em Direito e/ou Políticas Públicas para os servidores da Controladoria-Geral da União – CGU	16.871,16	2015NE800001 Emitida em 28/01/2015

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Contrato será efetuado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da mensalidade será de acordo com os créditos a serem cursados pelo aluno.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido/contratado, em moeda corrente nacional.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os respectivos documentos de consulta listados na Subcláusula acima deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "K. B.". Below the signature is the number "4".

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, face a eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão dos serviços até o fim da prestação de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;
4. Por inadimplência;
5. Por insolvência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente,

observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

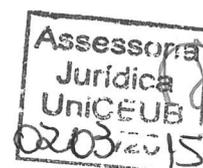
Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência;
- c) pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**,



sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação do objeto**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida à **CONTRATADA** efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer reclamação da **CONTRATADA** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Anulação ou revogação da contratação;
  - b) Rescisão unilateral do Contrato;
  - c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 03 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF:   
RG: 

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Legandro Lima da Cunha*  
CPF:   
RG: 

Assessoria  
Jurídica  
UNICEUB  
02/03/2015

9